

Acesso à Informação - Parte 1: uma visão da conjuntura

Alexandre Cândido de Oliveira Campos
Gestor Governamental – Seplan/MT
Mestre em Educação (USP)
Bacharel em História e em Direito (UFMT)

O tema do acesso à informação caminha, lado a lado, com os temas da cidadania e do controle social. Nesses últimos anos o Brasil tem vivido um inegável marco em sua história política: um golpe de Estado, uma excessiva exposição midiática de processos jurídicos, um volume inigualável de denúncias de redes de corrupção.

A bandeira do combate à corrupção, que poderia ensejar reflexões e ajustes nos instrumentos e instituições democráticas, parece ter produzido efeitos contrários. Parece ter aberto uma Caixa de Pandora, da qual não se verifica sair nenhuma proposta para o aperfeiçoamento da esfera pública no sentido de minimizar as práticas de corrupção.

Esse terreno infértil no debate político atual contrasta com a década que o antecedeu, aos menos no que se refere ao tema do acesso à informação. Nesse período o Brasil viveu experiências significativas na ampliação do diálogo entre governo e sociedade. A implementação da Controladoria Geral da União em 2001 e os avanços nas iniciativas de Governo Eletrônico foram determinantes para a composição desse novo cenário.

O Portal da Transparência do Governo Federal¹ foi lançado em 2004, ficando a Controladoria-Geral da União – que apenas um ano antes havia sido elevada à condição de Ministério – responsável por sua manutenção. Desse modo, a promoção da transparência passou a ser uma função transversal da CGU, colaborando de forma direta com as quatro macro-funções do sistema de controle interno: auditoria governamental, controle interno, corregedoria e ouvidoria.

Em cumprimento à Lei Complementar n. 131/2009², o Portal Transparência passou a atualizar diariamente as informações de receita e despesa, permitindo maior controle dos internautas sobre a execução orçamentária. A mesma obrigatoriedade de disponibilização das informações de execução orçamentária em tempo real se aplicam aos estados, Distrito Federal e municípios, que tiveram um prazo mais estendido para se

¹ Disponível em <<http://www.transparencia.gov.br/>>, acessado em 26/09/2017.

² Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>, acessado em 26/09/2017.

adequarem à norma. Esse prazo, no entanto, encerrou-se em maio de 2013, ou seja, até essa data todos os estados e municípios brasileiros deveriam disponibilizar na internet o conjunto de informações obrigatórias previstas na LC n. 131/2009.

Outras informações relevantes que também passaram a ser disponibilizadas na internet são os convênios (Portal de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV)³, os estabelecimentos de saúde (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES)⁴, as empresas inidôneas (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS)⁵ e, mais recentemente, o Portal de Dados Abertos.⁶

Essa última iniciativa, o Portal de Dados Abertos, na verdade está relacionada à Parceria para o Governo Aberto, firmada entre o Brasil e um conjunto de outros países em Nova Iorque em 20 de setembro de 2011. Cada país signatário firmou o compromisso de construir seu Plano de Ação contendo metas para promover o Governo Aberto. Se antecipando a esse acordo o Brasil, em 15 de setembro de 2011, publicou o Decreto que instituiu o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e o Comitê Interministerial Governo Aberto - CIGA.⁷

Outros acordos, iniciativas e debates internacionais, mais relacionados ao tema do combate à corrupção, também gravitaram nesse cenário de promoção do acesso à informação, tais como:

- Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA);
- Convenção contra a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ONU);
- *Partnering against Corruption Initiative* (PACI);
- Global Agenda Council on Anti-corruption do Fórum Econômico Mundial;
- *International Association of Anti-Corruption Authorities* (IAACA);
- Grupo de Trabalho contra a Corrupção do G-20

Todo esse ambiente normativo e de iniciativas governamentais foi acompanhado de perto pela sociedade civil. O caso da Lei da Ficha Limpa é um exemplo. Nascida do

³ Disponível em <<http://www.convenios.gov.br/portal/>>, acessado em 26/09/2017.

⁴ Disponível em <<http://cnes.datasus.gov.br/>>, acessado em 26/09/2017.

⁵ Disponível em aba específica no próprio Portal da Transparência.

⁶ Disponível em <<http://www.dados.gov.br>>, acessado em 26/09/2017.

⁷ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/dsn/dsn13117.htm>, acessado em 26/09/2017.

Projeto de Lei de Iniciativa Popular n. 519/09, que obteve cerca de 1,3 milhão de assinaturas, a Lei da Ficha Limpa incluiu na Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990 – Lei das Inelegibilidades – critérios mais rígidos para a candidatura de pessoas que tenham pendências relacionadas à administração dos recursos públicos.

Um segundo exemplo de participação popular foi a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (1ª Consocial). A conferência foi convocada pelo Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 2010 e coordenada pela CGU. Contou com etapas municipais e estaduais, realizadas em 2011 e 2012, além da etapa final, realizada de 18 a 20 de maio de 2012. Mais de 100 mil pessoas participaram das etapas municipais e estaduais, e 1200 pessoas participaram, como delegadas, da etapa final. Como resultado a Consocial priorizou 10 propostas sendo o financiamento público de campanhas a mais votada de todas.⁸

As manifestações de rua de junho de 2013 no Brasil – de difícil caracterização diante da multiplicidade das bandeiras defendidas por seus participantes – podem ser citadas como um terceiro exemplo. Ainda que não tenham reivindicado diretamente a ampliação do acesso à informação, os manifestantes condenavam a disseminada prática de corrupção na administração pública brasileira. Em resposta a esse movimento foi publicada em agosto de 2013 a Lei n. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.⁹

Em consonância com essas iniciativas de participação, em maio de 2014 outro dispositivo foi lançado no sentido de ampliar a participação da sociedade civil na agenda decisória. Trata-se do Decreto n. 8.243, de 23 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS.¹⁰

A despeito dos debates que possam ser travados sobre a eficácia dessas iniciativas e legislações, o fato é que a temática da transparência e do acesso à informação vinha ganhando destaque no cenário político nacional e nas agendas governamentais.

⁸ Relatório final disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/controlesocial/consocial/arquivos/relatorio-final/consocial_relatorio_executivo_final_16012013.pdf>, acessado em 26/09/2017.

⁹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>, acessado em 26/09/2017.

¹⁰ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm>, acessado em 15/07/2015.

É necessária e urgente a retomada de discussões sérias que apontem caminhos para o avanço da democracia. Um debate impessoal e mais enriquecido de conteúdo talvez acabe expulsando, aos poucos, os discursos pueris e falso-moralistas que contaminam hoje as ruas e os ambientes supostamente técnicos das nossas instituições.

Para colaborar com esses debates na sequência deste artigo serão publicados os artigos “Acesso à Informação – Parte 2: o que dizem alguns estudos” e “Acesso à Informação – Parte 3: refletindo sobre alguns conceitos”.